# SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS № 93, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre os leiautes da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf)

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 333 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º Fica aprovada a versão 2.1 dos leiautes dos arquivos que compõem a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), que será exigida para os eventos ocorridos a partir da competência de janeiro/2023, constantes do arquivo compactado disponível para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1196.

Parágrafo único. A versão 1.5.1 continua vigente até a competência dezembro/2022.

Art. 2º A escrituração de que trata o art. 1º é composta pelos eventos decorrentes das obrigações tributárias cujos arquivos deverão ser transmitidos em meio eletrônico pelos contribuintes obrigados a adotar a EFD-Reinf, nos prazos estipulados em

3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

#### ALTEMIR LINHARES DE MELO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1º REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GOI № 8, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede a renovação do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e tendo em vista o disposto no processo nº 10120.001041/2010-91, declara:

Art. 1º Concedida a renovação do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), sob o nº GP-01201/00166, para o período de 3 anos, de que trata o artigo 10º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, ao estabelecimento GRÁFICA E EDITORA AMÉRICA LTDA, CNPJ nº 00.173.428/0001-36, localizado na avenida C-233, 622, quadra 568, lote 2, Bairro Nova Suíça, Goiânia-GO, para a atividade de GRÁFICA, relativa às operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), de acordo com o disposto nos artigos 15 e 16 da mencionada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

#### GILSON MASSATOSHI OSHIRO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BEL № 6, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELÉM, no uso das atribuições previstas no art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284 de 27 de julho de 2020, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de ENGENHARIA

ELETRÔNICA nesta Unidade, resolve:

Art. 1º Designar, AD HOC, nos termos da Instrução Normativa RFB № 1.800. de 21/03/2018, o Sr. ALLAN DOUGLAS BENTO DA COSTA, CPF 513.806.762-15, para a prestação de serviço de perícia na área de Engenharia Eletrônica, a título precário e sem vínculo empregatício, referente ao produto TV BOX, mercadoria armazenada no CONVICON, Vila do Conde/PA, objeto das Declarações de Importação: 21/1856380-8, 21/2056901-0, 21/2168644-3 e 21/2224202-6.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

## FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR

# SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3º REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO LUÍS

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO № 2, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Credenciamento de Peritos Autônomos - Retificação de

O INSPETOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 327, combinado com o art. 361 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, bem como da competência que lhe foi outorgada pelo art. 12, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.800/2018, homologando o resultado do processo seletivo para credenciamento de peritos disciplinado pelo Edital de Seleção IRF/SLS/MA nº 02/2021, cujos procedimentos executados em suas diversas etapas

encontram-se registrados no processo nº 18336.720145/2021-37, declara:
Art. 1º Fica retificada a relação dos candidatos CREDENCIADOS como peritos autônomos na Área de Especialização QUÍMICA, para prestação de assistência técnica à Inspetoria da RFB do Porto de São Luís/MA, através do Ato Declaratório Executivo № 1, de 11 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2021, em cumprimento à decisão judicial proferida em favor do candidato Vitor Guimarães Gonçalves, nos autos da ação nº 1035459-04.2021.4.01.3700 (Mandado de Segurança), passando a ser a seguinte:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	PONTOS
1	SAMYRA SILVA CORREA	815.511.013-20	4,00
2	PAULO GUILHERME ALENCAR MESQUITA	020.954.853-35	3,04
3	RACHEL CRISTINA SILVA DE CASTRO SÁ	709.730.913-04	2,00
4	VITOR GUIMARÃES GONÇALVES	099.766.486-00	1,54

Art. 2º Fica retificada a LISTA DE EXCEDENTES, na Área de Especialização QUÍMICA, em decorrência da decisão judicial citada no art. 1º, passando a candidata a não mais ser considerada credenciada, uma vez não classificada nas vagas previstas no Edital de Seleção IRF/SLS/MA nº 02/2021, podendo ser convocada em caso de desistência ou cancelamento de profissional credenciado:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	PONTOS
5	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SOARES SANTOS	022.230.653-09	1,00

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

## FLMAR FERNANDES NASCIMENTO

### INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO LUÍS

ISSN 1677-7042

### PORTARIA IRF/SLS Nº 5, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece os procedimentos de atendimento a voos internacionais no âmbito da jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís/MA.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO LUÍS-MA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Os atendimentos a voos internacionais, assim entendidos todos aqueles procedentes ou destinados ao exterior, realizados por aeronaves de matrícula nacional ou estrangeira, realizados pela IRF/SLS serão orientados por esta Portaria.

Art. 2º Nos moldes do §2º, do artigo 1º, do Ato Declaratório Executivo SRRF03 nº 26, de 11 de setembro de 2008, o responsável pela comunicação prévia e obrigatória dos voos internacionais é o administrador do recinto alfandegado Aeroporto Internacional Marechal Cunha Machado.

§1º É vedada a operação de voos internacionais regulares.

§2º A comunicação que trata o caput deverá ser formal, por mensagem eletrônica direcionada para os e-mails informados ao administrador do recinto.

§3º O prazo mínimo da comunicação deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da operação de voos internacionais.

§4º Poderá haver simultaneidade entre voos internacionais e domésticos, desde que as áreas não tenham comunicação física.

§5º Deverá ser informada, na comunicação do §2º, a existência ou não de fornecimento de bordo, inclusive água potável e combustíveis, elencando a razão social e CNPJ das empresas fornecedoras.

§6º A mera comunicação, dentro do prazo que trata o caput, não vincula a administração aduaneira a realizar o atendimento pleiteado, que analisará estrutura física do aeródromo e disponibilidade de efetivo pessoal.

Art. 3º Os voos internacionais passíveis de atendimento serão de:

I - Aeronaves de prefixo nacional, cujo proprietário ou sócio mantém domicílio no Estado do Maranhão;

II - Aeronaves em missão diplomática;

III - Aeronaves afretadas para troca de tripulantes de embarcações localizadas na jurisdição da IRF/SLS/MA;

IV - Quaisquer eventos relacionados ao transporte de alimentos, medicamentos ou vacinas;

V - Aeronaves afretadas pelo Governo Federal, Governo Estadual do Maranhão ou de um de seus Municípios;

VI - Aeronaves afretadas para voos de turismo destinados ao Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Para o atendimento dos voos previstos no caput, a comprovação da situação deverá ser encaminhada juntamente com a comunicação que

Art. 4º Nos casos de pousos de emergência, desvios de rota por condições climáticas, panes, incluindo pousos técnicos para abastecimento não previsto, além da comunicação que trata o §2º, a administradora do recinto deverá manter contato mediante ligação telefônica.

Art. 5º Deverão ser apresentados, junto com a comunicação prevista no art. 2º, os seguintes documentos para atendimento de voos internacionais:

- Solicitação de Autorização de Voo da ANAC (AVANAC), quando aplicável;

II - Cópia do passaporte do comandante;

III - Termo de Concessão de Admissão Temporária (Tecat), quando aplicável;

IV - General Declaration de entrada e de saída do país, com lista completa dos tripulantes e dos passageiros.

Parágrafo único. A critério da autoridade aduaneira, outros documentos poderão ser solicitados.

Art. 6º O embarque e o desembarque dos passageiros dos voos internacionais deverão ser realizados pelos canais de embarque e desembarque normalmente utilizados pelo administrador do aeródromo.

§1º As bagagens da tripulação deverão seguir o fluxo previsto no caput.

§2º As bagagens deverão estar dispostas para a inspeção nos canais previstos no caput, inclusive nos casos de voos internacionais em que o aeródromo de São Luís/MA seja escala.

 $\S 3 \underline{\circ}$  Os volumes permanecentes na aeronave sem acompanhamento de seu proprietário serão tratados como carga.

Art. 7º O fornecedor de produtos destinados a aeronaves em voos internacionais deverá:

I - Estar habilitado no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex);

II - Enviar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da operação de fornecimento, mensagem eletrônica para a IRF/SLS, informando:

a. Razão social e CNPJ:

b. A matrícula da aeronave objeto do fornecimento;

c. Lista dos produtos a serem fornecidos. §1º É vedado o fornecimento de bordo sem a observância do disposto nesta

Portaria.

§2º O administrador do recinto somente permitirá o acesso dos fornecedores de bordo às aeronaves após autorização formal da IRF/SLS, que poderá ser feita mediante envio de mensagem eletrônica.

Art. 8º Ficam vedadas quaisquer aproximações de veículos e de pessoas nas aeronaves em voos internacionais, salvo fornecimento de combustíveis e autorizações previstas em legislação específica.

§1º As excepcionalidades de acesso às aeronaves em voos internacionais serão analisadas caso a caso pela IRF/SLS.

§2º Qualquer veículo que se colocar nas proximidades de aeronave em voo internacional, de modo a tornar possível o transbordo de pessoa ou de carga, estará sujeito a pena de perdimento, conforme determina o inciso III do art. 104 do Decreto Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Art. 9º Esta Portaria não dispensa os controles realizados por outros órgãos.

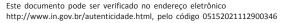
Art. 10 Esta Portaria não dispensa o cumprimento de outras obrigações normativas. Art. 11 Fica revogada a Portaria IRF/SLS/MA nº 05, de 29 de novembro de

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

# ELMAR FERNANDES NASCIMENTO







2019.